



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 4 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2024

ALTERAM-SE OS §§ 4º AO 6º, DO ARTIGO 141, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 22/2024, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Alteram-se os §§ 4º ao 6º do artigo 141, do Projeto de Lei Complementar nº 22/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141.
[...]

§4º Das decisões da CoUrb, caberá recurso no prazo de 30 (trinta) dias, para julgamento em segunda e última instância administrativa, ao Conselho da Cidade.

§5º A análise de admissibilidade dos recursos em segunda instância administrativa será realizada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação que deverá verificar sobre a pertinência da matéria e sua tempestividade.

§6º O Conselho da Cidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para julgar os recursos submetidos à sua análise.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo estabelecer maior segurança jurídica nos procedimentos de recursos administrativos em matéria fiscal urbanística, pois, ao estabelecer que a análise final será realizada pelo Conselho da Cidade garantirá que a última palavra nessas matérias será proferida por uma instância colegiada, já afeta a matérias urbanísticas. Ainda se ampliou o prazo da apresentação do recurso de 10 para 30 dias, esse elastecimento de prazo tem por objetivo permitir, especialmente nas questões mais complexas, que o interessado possa ter tempo hábil para apresentar o recurso devidamente instrumentalizado.

O Conselho da Cidade como instância final decisória reforça a proteção jurídica dos cidadãos, especialmente porque o Conselho da Cidade tem formação paritária entre servidores públicos municipais e representantes da sociedade civil, sendo assim, aliar-se-á a perspectiva técnica com participação da sociedade no julgamento dos recursos. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, por sua vez, terá a incumbência de definir sobre a admissibilidade dos recursos, otimizando o processo, garantindo a celeridade necessária e fortalecendo a participação democrática.

SALA DAS SESSÕES, EM 24 DE OUTUBRO DE 2024

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA
VEREADOR - Republicanos